



PROJETO DE LEI Nº 04/2012.

ENVIADO AO PREFEITO

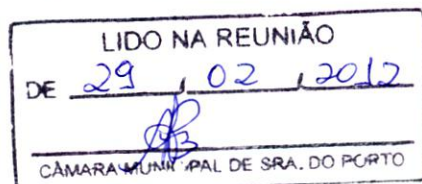
01 / 03 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O ENSINO FUNDAMENTAL
DE 09 (NOVE) ANOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SENHORA
DO PORTO / MG

APROVADO

29 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

O Prefeito Municipal SENHORA DO PORTO (MG), faz
saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar o
Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino, de
Senhora do Porto/MG, em obediência à Lei Federal Nº 11.274, de 06 de
fevereiro de 2006.

Parágrafo 1º – O Ensino Fundamental com 09 anos de duração
a ser implantado na Rede Municipal de Ensino será organizado em duas
etapas: a 1ª, denominada Anos Iniciais, com 05 anos de duração e a 2ª
etapa, denominada Anos Finais, com quatro anos de duração.

Parágrafo 2º - O ingresso do aluno no Ensino Fundamental dar-
se-á aos seis anos de idade, completados até 31 de março do ano em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

se der a matrícula, ou em condições especiais, previstas no Regimento Escolar, mediante avaliação da equipe técnico-pedagógica.

Art. 2º - A implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos implicará na reorganização curricular e pedagógica de toda a estrutura desse nível de ensino e da organização dos tempos , dos espaços e ambientes escolares , entre outras coisas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

José de Aguiar M. Sobrinho
Prefeito Municipal

José de Aguiar Mourão Sobrinho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 04/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O ENSINO FUNDAMENTAL
DE 09 (NOVE) ANOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SENHORA
DO PORTO / MG

Senhora do Porto, 28 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Servimo-nos deste documento para encaminhar a Vossas Excelências, para análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a implantar, na Rede Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental de 09 anos.

Em 06 de fevereiro de 2006, foi sancionada a Lei Federal nº 11.274, que regulamentou o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a ser implantado em todo o País, até 2010, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

O município de Senhora do Porto/MG, seguindo orientação da Superintendência Regional de Ensino, de Guanhães, implantou, à época, de forma progressiva, a ampliação dessa etapa de ensino, não só tomando o cuidado de construir uma nova estrutura e organização dos conteúdos em um Ensino Fundamental de nove anos, como também reorganizando os programas e ações educacionais, dentro dessa nova perspectiva de ensino.

Os municípios tiveram prazo até 2010 para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

adequarem à mudança, o que foi feito após a promulgação da Lei, pelo município de Senhora do Porto, que estruturou, também, o modelo da Pré-Escola, passando a atender aos alunos de 4 e 5 anos de idade.

Justificamos o envio deste Projeto de Lei à Câmara, para análise e aprovação, com a necessidade imposta pela S R E- Guanhães, a qual somos subordinados, de legitimar essa adequação do Ensino Fundamental aos novos parâmetros, oferecido até a vigência da Lei 11.274/2006, oferecido, até então, com oitos anos de duração.

Por oportuno, reiteramos protestos de respeito e apreço.

José de Aguiar M. Sobrinho
Prefeito Municipal

José de Aguiar Mourão Sobrinho

Prefeito Municipal de Senhora do Porto